

MENSAGEM A-Nº 041/2026 - VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1191, DE 2023

São Paulo, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 1.191, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 34.404.

De iniciativa parlamentar, a proposição busca autorizar a criação do Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil no âmbito das escolas estaduais.

A proposição, conforme justificativa, objetiva a criação de programa voltado para as escolas estaduais para prevenir, detectar e combater o abuso sexual infantil, com treinamento de educadores, campanhas de conscientização, criação de rede de apoio às vítimas e integração com os órgãos de proteção.

Acolho a iniciativa em sua quase integralidade, por entender que representa importante avanço na proteção das crianças e adolescentes. Cumpre-me, entretanto, negar assentimento ao artigo 4º da proposição, pelas razões que passo a expor.

O poder regulamentar constitui atributo de natureza administrativa, privativo do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 47, inciso III, da Constituição Estadual. Desse modo, não é permitido ao legislador determinar seu exercício, conforme previsto no artigo 6º do projeto de lei, sem que haja violação ao artigo 2º da Constituição da República e ao artigo 5º da Carta Paulista (ADI nº 4052).

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 1.191, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado.